



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEEI Nº 15/2025

**Processo:** 00.005516/2025-15

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	
<b>ASSUNTO :</b>	Entendimento entre o Confea e a ANAC

Os Membros da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial-CCEEI do Confea, reunidos no período de 1º a 3 de julho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, aprovam proposta de seguinte teor:

#### SITUAÇÃO EXISTENTE:

A relação entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no âmbito da manutenção de aeronaves, é de colaboração e coexistência, cada um atuando em sua esfera de competência, visando garantir a segurança e a qualidade do setor.

No entanto, há alguns possíveis pontos de distanciamento e da necessidade de maior alinhamento, seja na melhor delimitação de atribuições, seja nos processos e burocracia. Em alguns casos, pode haver discussões sobre a exata delimitação das atribuições entre os técnicos em manutenção aeronáutica (regulamentados pela ANAC) e os engenheiros (regulamentados pelo Confea) nas diversas atividades de manutenção. A necessidade de seguir regulamentos de duas entidades distintas pode, em alguns momentos, gerar processos mais complexos para as empresas e profissionais do setor. A busca por simplificação e alinhamento de processos é sempre desejável.

Conforme consta no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 145) Apêndice A-I “Cadastramento de Responsável Técnico”, no item A145.1 Cadastramento de Responsável Técnico (CREA) na ANAC, alude:

“Para que um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, seja cadastrado na ANAC, ele deve possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e atribuição profissional

adequados à atividade desempenhada e apresentar”.

Deve-se especificar a necessidade de constatação do registro profissional por meio da Certidão de Registro e Quitação, assim como a experiência técnica do profissional comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), ambas emitidas pelo CREA.

Na Instrução Suplementar IS 145.151-001 da ANAC, o qual consta:

“5.3.1 Para que o RT seja cadastrado na Anac, além de atender aos critérios de elegibilidade, a organização de manutenção deve apresentar a seguinte documentação, conforme requerido pelo Apêndice A-I do RBAC nº 145”.

No RBAC 65 subparte D, que trata do “Mecânico de Manutenção Aeronáutica”, no item 65.71 “Pré-requisitos para concessão de licença e de habilitação” no item (c) trata:

“Graduados em engenharia aeronáutica, elétrica, eletrônica, mecânica ou mecânica aeronáutica, bem como outros engenheiros que tenham registrado nos seus assentamentos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) a atribuição para exercer a atividade relacionada com a manutenção de aeronaves, são isentos de realizar curso de formação de mecânico de manutenção aeronáutica correspondente à pertinente habilitação, e podem se submeter aos exames teóricos da ANAC, sem demonstrar o disposto no parágrafo (a)(4) desta seção, desde que enviem seus currículos completos, com declaração de experiência de forma aceitável pela ANAC, comprovante de escolaridade, certificados de cursos de familiarização em produto aeronáutico, conforme aplicável, para análise e parecer da ANAC”.

## PROPOSIÇÃO

A Coordenação de Câmaras Especializadas em Engenharia Industrial - CCEEI solicita um entendimento institucional do Confea junto à ANAC no intuito de essa agência inserir em seus normativos a necessidade de constatação do registro profissional por meio da Certidão de Registro e Quitação, assim como a experiência técnica do profissional comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT), ambas emitidas pelo CREA, como documentos a serem exigidos para a comprovação de experiência aceitável pela ANAC, conforme as orientações seguintes:

1. Para a função de Responsável Técnico (RT), a ANAC aceite profissionais com formação em engenharia aeronáutica, mecânica ou outras engenharias com atribuições compatíveis com a atividade de manutenção de aeronaves, desde que devidamente registrados no CREA e com a exigência da Certidão de Registro e Quitação e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), ambas emitidas pelo CREA.
2. Para a certificação de tipo de aeronaves, motores, hélices e artigos, a aprovação de alterações maiores no projeto requeira a participação e a responsabilidade técnica de engenheiros aeronáuticos, com a devida comprovação através da ART.
3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional Legalmente Habilitado quando da declaração de experiência pela ANAC.
4. Apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional Legalmente Habilitado quando da declaração de experiência aceitável pela ANAC. Alterando o texto do RBAC 65 subparte D que trata do “Mecânico de Manutenção Aeronáutica”, no item 65.71 “Pré-requisitos para concessão de licença e de habilitação” no item (c), para:

“... desta seção, desde que enviem seus currículos completos, com declaração de experiência, na forma de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), de forma aceitável pela ANAC, comprovante de escolaridade, certificados de cursos de familiarização em produto aeronáutico...”.
5. Especificar, no item 5.3.1 da IS 145.151-001 da ANAC, a comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional Legalmente Habilitado devidamente cadastrada no Sistema Confea/Crea.
6. Especificar, no RBAC 145 Apêndice A-I “Cadastramento de responsável Técnico”, no item A145.1 “Cadastramento de Responsável Técnico (CREA) na ANAC”, a necessidade de comprovação de experiência técnica e/ou contratual por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Profissional Legalmente Habilitado devidamente cadastrada no Sistema Confea/Crea. Alterar para:

“Para que um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, seja cadastrado na

**ANAC, ele deve possuir título – seja técnico industrial, técnico de nível superior (tecnólogo) ou engenheiro – e atribuição profissional adequados à atividade desempenhada e apresentar devidamente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),..."**

## **JUSTIFICATIVA:**

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é uma autarquia federal de regime especial, criada em 2005 e que iniciou suas operações em 2006, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC). Ela é vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos.

O objetivo principal da ANAC é regular e fiscalizar as atividades da aviação civil no Brasil, tanto nos seus aspectos econômicos quanto na segurança técnica do setor. Isso inclui:

- Regulação econômica: Concessão de serviços aéreos e de infraestrutura aeroportuária, estabelecimento de acordos bilaterais com outros países, fiscalização dos serviços aéreos e das concessões outorgadas.

Regulação técnica: Assegurar que o transporte aéreo seja realizado dentro de padrões mínimos de segurança da aviação civil (*safety e security*).

- Outras atribuições: Certificação de pessoas e empresas do setor, acompanhamento do mercado, representação internacional, atendimento aos passageiros e zelo pelo cumprimento dos regulamentos.

A missão da ANAC é garantir a segurança e a excelência da aviação civil para todos os brasileiros. Outras formas de expressar a missão da ANAC incluem:

- Regular e fiscalizar o setor da aviação civil e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor.
- Adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país, atuando com independência, legalidade, imparcialidade e publicidade.

No que tange ao apoio mútuo institucional, a aproximação entre o Confea e a ANAC, no que concerne à manutenção de aeronaves, é de fundamental importância no que trata da garantia da segurança operacional, na qualidade dos serviços, na conformidade com a regulamentação, no desenvolvimento do setor e em uma fiscalização mais eficaz, cada um atuando dentro de suas competências de forma coordenada e colaborativa.

Patente é a criticidade das atividades que envolvem a manutenção de aeronaves e, consequentemente, a segurança de voo. Por isso, A colaboração entre a ANAC, que estabelece os requisitos técnicos e operacionais, e o Confea/CREAs, que garantem a habilitação e a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, fortalece o sistema de segurança como um todo. Já que a ANAC depende da atuação de profissionais de engenharia qualificados e registrados no Sistema Confea/Crea para a execução e supervisão de muitas atividades de manutenção. O Confea, por sua vez, tem o papel de assegurar que esses profissionais possuam a expertise necessária para garantir a integridade das aeronaves.

Não obstante, A atuação conjunta pode contribuir para a definição de padrões de qualidade para os serviços de manutenção, alinhados com as normas da ANAC e as boas práticas da engenharia. Bem como, a troca de informações e a colaboração em programas de treinamento e qualificação profissional podem elevar o nível dos serviços de manutenção prestados no país.

Doravante, uma relação próxima e colaborativa pode facilitar o desenvolvimento do setor de manutenção de aeronaves no Brasil, atraiendo investimentos e promovendo a inovação, sempre com foco na segurança e na qualidade. A clareza nas responsabilidades de cada órgão e a simplificação de processos que envolvam ambas as instituições podem reduzir a burocracia e estimular o crescimento do setor.

Sem contar que a ANAC, com seu foco na segurança operacional e na conformidade com os regulamentos aeronáuticos, pode se beneficiar da expertise do Confea/Crea na fiscalização do exercício profissional da engenharia. O Sistema Confea/Crea, por sua vez, pode atuar de forma mais direcionada no

setor aeronáutico, conhecendo as particularidades e os riscos envolvidos na manutenção de aeronaves por meio da interação com a ANAC.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- Decreto nº 23.569/1933;
- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Lei Federal nº 6.496/1977;
- Resolução nº 218/1973 do Confea; e
- Resolução Confea nº 1.121/2019;
- Resolução Confea nº 1.137/2023.

## **SUGESTÃO DE MECANISMOS DE AÇÃO:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e demais encaminhamentos visando o entendimento entre o CONFEA e a ANAC.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
<b>Acre</b>					
<b>Alagoas</b>					
<b>Amapá</b>					
<b>Amazonas</b>					
<b>Bahia</b>					
<b>Ceará</b>					
<b>Distrito Federal</b>					
<b>Espírito Santo</b>					
<b>Goiás</b>					
<b>Maranhão</b>					
<b>Mato Grosso</b>					
<b>Mato Grosso do Sul</b>					
<b>Minas Gerais</b>					
<b>Pará</b>					
<b>Paraíba</b>					
<b>Paraná</b>					
<b>Pernambuco</b>					
<b>Piauí</b>					
<b>Rio de Janeiro</b>					
<b>Rio Grande do Norte</b>					
<b>Rio Grande do Sul</b>					
<b>Rondônia</b>					
<b>Roraima</b>					
<b>Santa Catarina</b>					
<b>São Paulo</b>					
<b>Sergipe</b>					
<b>Tocantins</b>					
<b>TOTAL</b>					
<b>Desempate do Coordenador</b>					

<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Edilson Marinho da Silva Júnior**  
**Coordenador Nacional da CCEEI**

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

<b>CREA</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				
Crea-BA				
Crea-CE				
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ				
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>				
<b>Desempate do Coordenador</b>				

<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>
---------------------------------	-----------------------------	---------------------

**Eng. Xxx. XXXXXXXXX**  
**Coordenador Nacional da CCEEI**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR**, Usuário Externo, em 19/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1348751** e o código CRC **F376B6CA**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005516/2025-15

SEI nº 1348751